

PARECER DA CONTROLADORIA



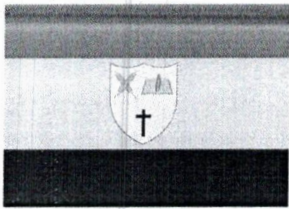
EMENTA: PROCESSO 1736/2024 – ASSUNTO
GERAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL
LOCALIZADO NA ZONA URBANA, VILA
CANADÁ, LOTE Nº23 DA QUADRA Nº39 SETOR
2-B DO LOTEAMENTO URBANO DA CIRA, A FIM
DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA RESIDENCIA
INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA/MA.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA
PELA CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1736/2024, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA URBANA, VILA CANADÁ, LOTE Nº23 DA QUADRA Nº39 SETOR 2-B DO LOTEAMENTO URBANO DA CIRA, A FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA RESIDENCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA/MA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



“realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

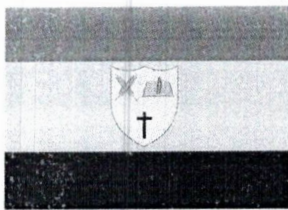
O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1736/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretária de Assistência Social;
- Portaria nº361/2021 de Fiscal de Contrato;
- Portaria 535/2023 – Designando função de agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do município;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Registro do Imóvel;
- Quitação e Contas de Energia referente aos meses 05/2024,04/2024,03/2024,02/2024;
- Documentos Pessoais da proprietária do Imóvel;
- Recibo Anual de Quitação – Equatorial – Referente ao ano de 2023;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;

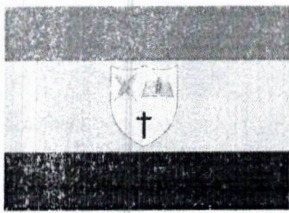

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



- Proposta de locação de Imóvel;
- Decreto 141/2023 – Estabelece regras e procedimentos para celebração de contratos de bens imóveis;
- Certidão de Execução Patrimonial – Cíveis e Penais;
- Certidão de Valores Mobiliários;
- Certidão de nada consta do MP;
- Comprovante de Residência da Proprietária;
- Histórico de Pagamentos da CAEMA – Matrícula 1006757.4 – Último pagamento 05/2024;
- Declaração de Troca de Titularidade conta de Energia;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 1.420,00** (mil e quatrocentos e vinte reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 17.040,00** (dezessete mil quarenta reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.



A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II. III -- PENDÊNCIAS

Após análise realizada por esta CMG foram identificada:

- **QUITAÇÃO DAS 3 (TRÊS) ULTIMAS CONTAS DE ÁGUA**
AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DE CONTAS E ÁGUA REFENTE AO MÊS 06/2024;

OK
92
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



- **QUITAÇÃO DAS 3 (TRÊS) ULTIMAS CONTAS DE ENERGIA**
AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS CONTAS DE ENERGIA REFERENTES AOS MESES 04/2024
E 06/2024,
- **LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO**
AUSENCIA DE ART

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, opinamos pelo saneamento da Pendencia apontada no item II. III.
Após retificações retornar processo para reanálise.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda - MA, 25 de julho de 2024.

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Processo nº 02/2024

Controladora Geral Municipal

Portaria nº 02/2024



PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE FARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o **cargo em comissão de Controladora Geral** do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.